



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.091, DE 11 DE JULHO DE 2022.

**INSTITUI O "DIA DO SKATISTA" E A
"SEMANA MUNICIPAL DO SKATISTA" NO
MUNICÍPIO DE CONGONHAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Congonhas, o "Dia do Skatista", a ser comemorado anualmente, no dia 21 de junho.

Parágrafo único. Anualmente, na mesma semana do mês de junho, em que será celebrado o "Dia do Skatista", será também instituída a "Semana Municipal do Skatista".

Art. 2º A Semana Municipal do Skatista tem por finalidade:

- I. Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento do esporte no Município;
- II. Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento do esporte;
- III. Criar espaços para os Skatistas discutirem questões locais relacionadas com o tema;
- IV. Viabilizar, profissionalizar e apresentar alternativas para o esporte;
- V. A Semana Municipal do Skatista deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Congonhas em parcerias com outras entidades e/ou órgãos interessados.

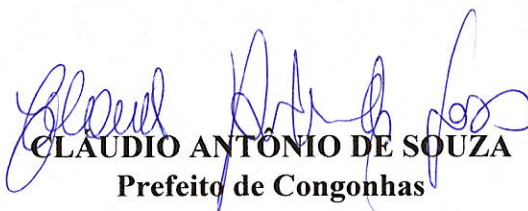
Art. 3º As comemorações referentes à "Semana Municipal do Skatista" de que trata esta Lei, passará a integrar o calendário oficial de eventos realizados no Município de Congonhas.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Congonhas, por meio da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo envidará esforços para a divulgação do Dia do Skatista além de promover eventos a fim de prestigiar os praticantes.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de verba orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de julho de 2022.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas